

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23812.002068/2024-50

2. Descrição da necessidade

2.1. Com o objetivo de atender com maior eficiência às necessidades prementes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Câmpus Itapipoca, garantindo a qualidade na prestação de serviços ao público interno e externo, é indispensável a atualização e capacitação de profissionais habilitados. Esses profissionais devem estar aptos para a correta execução das atividades e o acompanhamento eficaz dos serviços. Nesse contexto, destacam-se os servidores do Departamento de Administração e Planejamento, bem como do Setor de Aquisições, responsáveis - direta ou indiretamente - pelas compras e contratações que viabilizam a adequada execução dos serviços institucionais.

2.2. Outro aspecto que justifica a realização de cursos é a necessidade de adaptação aos novos mandamentos legais, decisões das Cortes de Contas e entendimentos jurisprudenciais que impactam diretamente nas atividades realizadas. Além disso, as constantes mudanças nos serviços públicos e as crescentes demandas da sociedade por um atendimento mais eficiente aos fins públicos exigem o aprimoramento contínuo dos servidores, especialmente daqueles que lidam com a aplicação de normativos legais.

2.3. Para garantir uma gestão pública célere, econômica e transparente, é essencial oferecer aos servidores oportunidades de capacitação, incluindo cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, estágios, seminários e congressos. Essas iniciativas devem ser vistas não como despesas, mas como investimentos estratégicos para maximizar os recursos públicos escassos e aprimorar a qualidade da administração.

2.4. É de bom alvitre reforçar há acórdãos do Tribunal de Contas da União que recomendam o treinamento e a atualização de servidores que atuam na área de logística pública, dada sua relevância para o atendimento dos fins públicos e a sensibilidade dessa área.

2.5. No âmbito do IFCE, todos os novos processos de contratação já estão sendo conduzidos em conformidade com os ritos estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), incluindo os processos de pregão eletrônico. Essa transição interna traz como principal desafio a rápida adaptação dos agentes públicos à nova sistemática de procedimentos e normativos.

2.6. Destaca-se que os servidores do IFCE atuam em diversas etapas e funções dentro do processo, desempenhando papéis como agentes de contratação/pregoeiros, integrantes administrativos das equipes de planejamento da contratação, gestores financeiros e membros da Comissão de Contratação. Essas atribuições demandam conhecimentos técnicos aprofundados, tanto para operar os sistemas utilizados na condução das licitações e contratações diretas quanto para manejar ferramentas digitais de planejamento. Além disso, exige-se dos servidores um domínio mínimo do arcabouço normativo necessário para orientar corretamente as áreas requisitantes na instrução dos processos.

2.7. Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 169, traz como medida de mitigação de riscos nas contratações a adequada capacitação dos servidores que atuam na primeira linha de defesa definida na lei (agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade):

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

2.3. Para garantir uma gestão pública célere, econômica e transparente, é essencial oferecer aos servidores oportunidades de capacitação, incluindo cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, estágios, seminários e congressos. Essas iniciativas devem ser vistas não como despesas, mas como investimentos estratégicos para maximizar os recursos públicos escassos e aprimorar a qualidade da administração.

2.4. É de bom alvitre reforçar há acórdãos do Tribunal de Contas da União que recomendam o treinamento e a atualização de servidores que atuam na área de logística pública, dada sua relevância para o atendimento dos fins públicos e a sensibilidade dessa área.

2.5. No âmbito do IFCE, todos os novos processos de contratação já estão sendo conduzidos em conformidade com os ritos estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), incluindo os processos de pregão eletrônico. Essa transição interna traz como principal desafio a rápida adaptação dos agentes públicos à nova sistemática de procedimentos e normativos.

2.6. Destaca-se que os servidores do IFCE atuam em diversas etapas e funções dentro do processo, desempenhando papéis como agentes de contratação/pregoeiros, integrantes administrativos das equipes de planejamento da contratação, gestores financeiros e membros da Comissão de Contratação. Essas atribuições demandam conhecimentos técnicos aprofundados, tanto para operar os sistemas utilizados na condução das licitações e contratações diretas quanto para manejar ferramentas digitais de planejamento. Além disso, exige-se dos servidores um domínio mínimo do arcabouço normativo necessário para orientar corretamente as áreas requisitantes na instrução dos processos.

2.7. Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 169, traz como medida de mitigação de riscos nas contratações a adequada capacitação dos servidores que atuam na primeira linha de defesa definida na lei (agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade):

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aquisições	Stenio Júnior Araújo Dias
Departamento de Administração e Planejamento	Eliardo Araújo de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Executar fielmente o serviço ora contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e a qualidade dos serviços a serem prestados;

4.2. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte do treinando;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, para a qualificação, na contratação direta;

4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.6. Levar imediatamente ao conhecimento do IFCE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

4.7. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo IFCE.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a singularidade do serviço, a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme exposto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2. Neste sentido infere-se que a contratação em questão se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 2º, em seu inc. V, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

5.3. Portanto, é impossibilitada a comparação entre diferentes soluções, uma vez que os serviços são singulares, portanto, não é possível o estabelecimento critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5.4. No que se refere à instituição realizadora, o GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

5.5. O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

5.6. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de Compras Públicas.

5.7. O evento em questão é de grande prestígio, contando com renomados palestrantes, conforme pode ser ver na lista abaixo das participações já confirmadas:

5.7.1. Victor Amorim

Doutor em Constituição, Direito e Estado

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é também membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007–2010) e no Senado Federal (2013–2020), foi responsável pela realização e

acompanhamento de mais de 1000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minuta de editais. É ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.

5.7.2. Anderson Pedra

Procurador do Estado do Espírito Santo

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”;

Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;

Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós-graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;

Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

5.7.3. Christianne Stroppa

Doutora e Mestra em Direito Administrativo

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.

Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo.

Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

5.8. Desse modo, é possível inferir que o trabalho da NEGÓCIOS PÚBLICOS, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133 /2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Inscrições para os servidores Stenio Júnior Araújo Dias e Eliardo Araújo de Sousa para participação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que ocorrerá entre os dias 17 e 20 de março de 2025, com 26 horas de duração.

6.2. O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

1º DIA - 17 DE MARÇO

PLANEJAMENTO:

15h00 – 19h30: Credenciamento;

19h30: Abertura do Salão;

20h00: PALESTRA DE ABERTURA - Por que ainda fazemos pregão?

2º DIA - 18 DE MARÇO

PAINEL 1:

08h00 – 08h40: Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro?

08h40 – 09h20: Contratações sustentáveis: o que falta aprimorar?

09h20 – 10h00: O “apregoar eletrônico” e seus problemas dialógicos;

10h00 – 10h30: Intervalo;

OFICINAS:

10h30 – 12h30: Oficinas;

12h30 – 14h00: Almoço;

14h00 – 16h00: Continuação das Oficinas;

16h00 -16h30: Intervalo;

PAINEL 2

16h30 – 17h00: Plataformas privadas de licitação eletrônica: impactos do Acórdão TCU nº 1.507/2024;

17h00 – 17h30: Para além da publicidade: o regime de transparência nas licitações (LAI + NLL);

17h30 – 18h00:A habilitação na NLL e o “jogo da mentira”.

3º DIA - 19 DE MARÇO

PAINEL 3

08h10 - 08h40: Compras compartilhadas: economia, eficiência e sustentabilidade;

08h40 – 09h20: A defesa do agente público pela assessoria jurídica: o regime do art. 10 da NLL;

09h20 – 10h00: Licitações e LGPD: o mito do tarjamento e a disponibilidade dos documentos pessoais;

10h00 – 10h30: Intervalo.

OFICINAS:

10h30 – 12h30: Oficinas;

12h30 – 14h00: Almoço;

14h00 - 16h00: Continuação das Oficinas;

16h00 – 16h30: Intervalo;

16h30 – 18h00: TALK SHOW.

4º DIA - 20 DE MARÇO

PAINEL 4

08h10 - 08h40: Regulamentação orgânica e segregação de funções: em busca de um ambiente de segurança decisória;

08h40 – 09h10: Regime sancionatório das licitações: quais são as atribuições e responsabilidades do Pregoeiro e do Agente de Contratação;

09h10 – 10h00: QUESTIONS SHOW - Habilitação na Lei nº 14.133/2021: polêmicas e boas práticas.

OFICINAS:

10h30 – 12h30: Oficinas;

12h30 – 14h00: Almoço;

14h00 - 16h00: Continuação das Oficinas;

16h00 – 16h30: Intervalo;

16h30 – 17h30: O Tribunal de Contas sempre à espreita?

17h30 – 18h00: Encerramento Oficial.

6.3. A relação das oficinas podem ser vistas no Doc. SEI nº 6717543 (programação do evento).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Duas inscrições, para os servidores Stenio Júnior Araújo Dias e Eliardo Araújo de Sousa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.780,00

8.1. O orçamento para a contratação se baseia na proposta da única empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Administração necessita (Doc. SEI nº 6717491).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em razão das características dos serviços a serem contratados e por ser item único e indivisível, constata-se que não há o que se falar de parcelamento de objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e interdependentes vinculadas ao objeto deste estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2024 do Câmpus Itapipoca, estando também relacionada aos objetivos estratégicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028: Tema “T6 - PROMOÇÃO DA VERTICALIZAÇÃO DA OFERTA” na iniciativa “Oferecer programas de capacitação para os docentes e técnicos, visando a preparação para uma abordagem pedagógica integrada e alinhada às especificidades de cada nível educacional.”

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A capacitação dos servidores visa obter maior entendimento e compreensão referente a nova lei de licitações, a adoção das melhores práticas ao se realizar Compras Públicas e o atendimento das leis e jurisprudências que se manifestam no sentido de ser necessária a capacitação de servidores que se relacionam com a área de Compras Públicas, proporcionando, dessa forma, um maior campo de conhecimento para os servidores participantes e consequentemente agregará como um suporte aos demais servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Câmpus Itapipoca.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a realização da contratação se faz necessário o desembolso para custear a inscrição e diárias destinadas à hospedagem e gastos com alimentação dos servidores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2.1 Considerando tudo que foi exposto neste Estudo Técnico Preliminar, concluímos pela viabilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade do serviço, conforme art. 74, III da Lei 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIARDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 11:55:45.

STENIO JUNIOR ARAUJO DIAS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 09:20:17.

GERILSON FERREIRA CARLOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 14:13:46.